Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 5/73

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar operação de crédito de até Cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa- Estado do Paraná - D E C R Ê T A:

Art. 1º - O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 250.000,00(duzentos e cincoenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos re-/ cursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela / Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1(um) trator de esteiras de fabricação nacional, novo, marca Caterpillar, modelo D4D, com potência de 75 HP, (76 CV) e dois caminhões novos de fabricação nacional,/ marca Mercedes-Benz, modêlo LK 1113/36, com caçamba, para utilização na construção , conservação e ampliação das rodovias deste Municipio, e o / Prefeito Municipal,poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato clausula que permita ao credor vender os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) vinculação de parte das quotas do Municipio no Fundo de Participação dos Municipios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Municipio terá que ocorrer, o Po-/ der Executivo abrirá no corrente exercicio, crédito especial no valor de / Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

DESPESAS DE CAPITAL

4.0.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

-Máquinas e veiculos de tração mecânica.....320.000,00

Art. 5º - Como recursos financeiros, fica utilizado o empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A - Conta PASEP e o restante com anulações ou reduções de dotações dp orçamento em vigôr.

Art. 6º - Nos exercicios seguintes, o orçamentoø consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese/ de as quotas do Fundo de Participação dos Municipios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de fevereiro de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 65/73.-

Lapa, 19 de fevereiro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para apreciação e posterior aprovação, o Anteprojeto de Lei nº 003/73, acompanhado da necessária Justificativa.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 13/73
DATA 19/2/73
C. Recebida

1ª Discuss: a prov. Unânime
2ª Discuss: a prov. Unanim.

Exmo. Sr.
Dr. NELSON ACCIOLI CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/73

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar operação de crédito de até Cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

Art 1º- O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de 1 (um) trator de esteiras de fabricação nacional, marca Caterpillar, modelo D4D, com potência de 75HP, (76 CV) e dois caminhoẽs de fabricação nacional, marca Mercedes-Benz, modêlo LAK 1113/36, com caçamba, para utilização na construção, conservação e ampliação das rodovias deste Municipio, e o Prefeito Municipal, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operaçoẽs de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato clausula que permita ao credor vender os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) vinculação de parte das quotas do Municipio no Fundo de Participação dos Municipios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigaçoẽs assumidas.

Art 4º- para cumprimento das obrigaçoẽs decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recuros próprios a que o Municipio terá que ocorrer, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
DESPESAS DE CAPITAL
4.0.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalaçoẽs
-Máquinas e veiculos de tração mecânica.... 320.000,00

Art 5º- Como recursos financeiros, fica utilizado o empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A- Conta PASEP e o restante com anulaçoẽs ou reduçoẽs de dotaçoẽs do orçamento em vigôr.

Art 6º- Nos exercicios seguintes, o orçamento consignará

Continuação

as verbas necessárias ao atendimento das obrigaçoẽs respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municipios, por qualquer motivo, se revelarem insificientes para o pagamento das obrigaçoẽs contratuais.

Art 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de fevereiro de 1973.

José Ribas

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislaçao e Justiça e a seguir a de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer Nº 3/73

Ante-Projeto de Lei nº 3/73

Trata-se de materia de alta importância, principalmente, no què diz respeito ao setor financeiro. Cabe a esta comissão tão apenas dizer sobre a constitucionalidade do projeto. E le esta redigido de conformidade com as leis que regem o esquema orçamentario municipal.

É despesa não prevista no orçamento, porém, a ser suportada por um empréstimo que se pretende efetuar, através de organismo federal, capacitado para tanto.

Quanto a legalidade do projeto nada se tem a opor; quanto a conveniência de sua aprovação é materia para ser discutida em plenario.

Opinamos, no entanto, que no art. 2º acrescente-se a palavra "novo", para os veiculos ali especificados.

É o parecer.

Lapa, 26 de fevereiro de 1973

ADEMIR GONÇALVES
RELATOR

Cacilda Maria Marins
Ezequiel Navarro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/73

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egregia Câmara, o Ante-Projeto de Lei nº 003/73, que autoriza o Executivo Municipal a contair um empréstimo de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP, de que é administrador o Banco do Brasil S/A, para a aquisição de um trator de esteiras de fabricação nacional, marca / Caterpillar, modêlo D 4D, com potência de 75 HP (76 CV) e dois caminhões, também de fabricação nacional, marca Mercedes-Benz, modêlo LAK 1113/36, com caçambas.

A aquisição desses veículos é imprescendível à continuação de construção, conservação e ampliação de rodovias municipais, pois a Prefeitura dispõe sòmente de um caminhão caçamba e um trator; êste último, em péssimo estado.

Como está para haver alta nos preços desses materiais, solicito a V.Excia. dar caracter de urgência neste documento, para que a operação de compra seja feita no menor espaço de / tempo.

Contando com o apôio de V.Excia. e de vossos dignos Pares, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de alta estima e distinta consideração.

José Ribas

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Parecer Nº 3 /73

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ante-Projeto de Lei nº 3/ 73 (EXECUTIVO)

Havendo necessidade na ampliação do patrimonio móvel da municipalidade, mesmo porque, as aquisiçoẽs vão dar oportunidade ao Poder Executivo de efetivar o seu plano de administração.

Somos favoraveis na sua imediata aprovação

PARECER |

Sala das Sessões em 26 de Fevereiro de 1973

José Dascichaves [illegible]

[illegible]

João Colho Carneiro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 69/73.-

Lapa, 22 de fevereiro de 1973

Senhor Presidente:

Por um lapso, no Anteprojeto de Lei nº 003/73, enviado à essa Egrégia Câmara em ofício nº 65/73, de 19 do corrente, constou no Art. 2º o modêlo dos caminhões como LAK 1113/36, quando o correto é LK 1113/36.

Para evitarmos futuros contratempos, tanto na compra dos veículos, como na prestação de contas, solicitamos a V. Excia. a fineza de autorizardes a retificação do modêlo dos caminhoẽs.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 46/73
DATA 26 / 2 / 73

Exmo. Sr.

Dr. NEISON F. ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Dê-se conhecimento ao Plenário e junte-se ao Ante-projeto de Lei Nº 3/73.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1973

Presidente.